

§ 3.º A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará as folhas de levantamentos de fundos depois de serem visadas pelos Ministros das Finanças e do Ultramar e submeterá aos mesmos visitos a relação dos documentos remetidos pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, que, a serem concedidos, legitimarão a competente prestação de contas.

Art. 10.º A abertura do crédito no corrente ano económico para execução do preceituado no corpo do artigo 9.º será levada a efeito por decreto referendado apenas pelos Ministros do Interior, das Finanças e do Ultramar.

Art. 11.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 604

Com fundamento nas alíneas a), e) e f) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 43 480, de 23 de Janeiro de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 61 182 964\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Gabinete do Ministro da Presidência»:

Artigo 29.º—A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 65 000\$00

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 90.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas ...» 4 000 000\$00

Capítulo 6.º «Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Diferença de vencimento a abonar nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, ao pessoal do Gabinete do Ministro»	12 000\$00
---	------------

4 077 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 33.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros Diferença de vencimento,»	15 650\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 58.º, n.º 5) «Para pagamento de indemnizações»	50 000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 193.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos»	7 180 000\$00
---	---------------

Capítulo 12.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 240.º, n.º 1) «Rendas dos edifícios»	15 000\$00
---	------------

Artigo 242.º «Outros encargos», n.º 4) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Despesas com a execução do serviço fiscal»	50 000\$00
--	------------

7 310 650\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército — Museu Militar (Lisboa)»:

Artigo 34.º, n.º 1), alínea a) «Despesas a realizar por conta das receitas arrecadadas»	237 406\$60
---	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Oficiais da corporação da Armada»:

Artigo 24.º, n.º 1), alínea d) «Pessoal admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 41 008, 1 capelão equiparado a segundo-tenente»	40 800\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 230.º «Material e outras despesas»	2 222 695\$60
---	---------------

2 263 495\$60

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Semeadores», alínea a) «Barcos,»	6 465 000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização — Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa»:

Artigo 97.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	558 000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 108.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes dos serviços prestados»	6 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 123.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais»	9 772 903\$30
--	---------------

Artigo 138.º «Instituto Calouste Gulbenkian», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas com a construção»	6 818 381\$60
---	---------------

29 614 284\$90

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Gabinete e Secção de Expediente e Cifra»:
Artigo 9.º, n.º 2) «Gastos confidenciais . . .» 360 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Serviços gerais — 1 contínuo de 2.ª classe (onze meses)» 14 300\$00

Capítulo 11.º «Serviços aduaneiros — Inspeção Superior das Alfândegas e Repartição das Alfândegas»:

Artigo 95.º «Remunerações ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Quadro dos serviços aduaneiros:

(11 meses):	
1 juiz técnico-aduaneiro	88 000\$00
1 despachante	39 600\$00

Quadro de dactilografia:

1 dactilógrafo (11 meses)	16 500\$00
	<u>518 400\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Coimbra — Escola de Farmácia»:

Artigo 186.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 2 400\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial de Bragança»:

Artigo 803.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» 14 400\$00

16 800\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 160.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» 8 800\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 254.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» 22 000\$00

Capítulo 23.º «II Plano de Fomento — Electricidade»:

Artigo 321.º, n.º 1) «Grande e pequena distribuição» 12 069 340\$90

12 100 140\$90

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Diferença de vencimento a abonar nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, ao pessoal do Gabinete do Ministro» 4 786\$00

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 10.º «Outros encargos», n.º 2) «Prémios e condecorações»	40 000\$00
	<u>44 786\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 63.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea o) «Fundo de Socorro Social»	5 000 000\$00
	<u>61 182 964\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação . . .»	7 180 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 97.º «Museu Militar»	237 406\$60
Capítulo 5.º, artigo 125.º «Lotarias»	360 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 168.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	2 222 695\$60
Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	558 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolsos diversos»	13 288 381\$60
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	9 772 903\$80
Capítulo 8.º, artigo 237.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	6 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 266.º «Produto da venda de títulos . . .»	12 069 340\$90
	<u>51 683 728\$00</u>

Encargos gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1)	<u>12 000\$00</u>
--	-------------------

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1)	9 065 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 49.º, n.º 1)	65 650\$00
Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1)	65 000\$00
	<u>9 195 650\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea d)	<u>40 800\$00</u>
--	-------------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 65.º, n.º 1)	60 400\$00
Capítulo 11.º, artigo 95.º, n.º 1)	98 000\$00
	<u>158 400\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 803.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Lagos»	14 400\$00
Capítulo 8.º, artigo 921.º	2 400\$00
	<u>16 800\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 7.º, artigo 154.º, n.º 1)	8 800\$00
Capítulo 13.º, artigo 244.º, n.º 1)	22 000\$00
	<u>30 800\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 1)	4 786\$00
	<u>44 786\$00</u>
	<u>61 182 964\$00</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De encargos gerais da Nação

A actual rubrica deserita no n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 6.º, é alterada para:

Despesas de representação do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e dos secretários adjuntos da Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960).

Do Ministério da Marinha

No desenvolvimento do quadro inserido no capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea d), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, onde se lê:

1 capelão equiparado a segundo-tenente ...
2 capelães equiparados a subtenente ...

deve ler-se:

2 capelães equiparados a segundo-tenente ...
1 capelão equiparado a subtenente ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António

Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Decreto n.º 43 605

Com fundamento no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 11 400 000\$, devendo a mesma importância constituir na despesa extraordinária do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios o novo capítulo 19.º «Segurança pública», artigo 148.º, sob a rubrica «Mobilização de contingentes da Polícia de Segurança Pública para o ultramar».

Art. 2.º É adicionada a importância de 11 400 000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 264.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz — António Manuel Pinto Barbosa — Adriano José Alves Moreira.